



PORTARIA 22/2022

Estabelece o expediente do COMAFEN, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022 e dá outras providências.

*O Presidente dessa Entidade **Francisco Antônio Boni**, no uso de suas atribuições legais, emanadas especialmente da Constituição Federal de 1988, que originou a lei 12.382/11, ambas complementadas pelas prescrições estatutárias, recepcionadas pela primeira, e alinhadas com a segunda, regulamenta:*

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, o horário de expediente no COMAFEN dar-se-á da seguinte forma:

I - no dia 24 de novembro o expediente será entre às 8h e 15h;

II - no dia 28 de novembro não haverá expediente por conta do Feriado Municipal – Decreto 31/2022 do Município de Loanda/PR;

III - no dia 02 de dezembro o expediente será entre às 8h e 15h.

Parágrafo único. Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos neste artigo poderão ser revistos.

Art. 2º. Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os outros jogos da Copa do Mundo FIFA 2022, serão considerados os horários previstos nesta Portaria, salvo se houver alteração de horários dos jogos:

I - das 08h às 15h, quando os jogos ocorrerem às 16 horas;

II - das 08h às 11h30, quando os jogos ocorrerem às 12h ou 13 horas.



Art. 3º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Loanda, 23/11/2022.

FRANCISCO ANTONIO BONI

Presidente do COMAFEN





RESOLUÇÃO Nº 004/2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO COMAFEN PARA O BIÊNIO 2023/2024.

O Presidente dessa Entidade Francisco Antônio Boni, no uso de suas atribuições legais, emanadas especialmente da Constituição Federal de 1988, que originou a lei 12.382/11, ambas complementadas pelo CONTRATO DE CONSÓRCIO, recepcionadas pela primeira, e alinhadas com a segunda, resolve:

1º **CONVOCAR** a Assembleia Geral para participação no processo de eleição para Presidente e Vice-Presidente do COMAFEN, gestão 2023/2024, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2022, às 14:30 horas, na sede do COMAFEN, localizado na Avenida Brasil, 1721, centro na cidade de Loanda, Estado do Paraná, nos termos da Cláusula Décima e seguintes do Contrato de Consórcio do COMAFEN.

2º As chapas deverão ser registradas na sede administrativa do COMAFEN, até a data de 08 de dezembro de 2022, através de requerimento apresentado em duas vias, assinado por todos os candidatos, contendo qualificação (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e domicílio completo) e os cargos que postulam.

3º Não havendo concorrência a chapa poderá ser formada e votada por aclamação (Cláusula Décima §1º do Contrato de Consórcio).

4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAFEN, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Francisco Antônio Boni
Presidente do COMAFEN



IV - TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 09/2018

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O COMAFEN, HILSON MASSAHARU MINASSE E ÉRICA HONDA MINASSE.

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Brasil, 1721 no Município de Loanda, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor Francisco Antônio Boni, Presidente, a seguir denominada LOCATÁRIO e **Hilson Massaharu Minasse**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob nº 214.534-1 e CPF sob nº 027.782.308-07, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná e esposa **Érica Honda Minasse**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 4.618.123-9 e CPF sob nº 841.802.349-04, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominados LOCADORES, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e do valor do **Contrato de locação de imóvel nº 09/2018**, celebrado, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos moldes do artigo 3º, da Lei 8.245/1991, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e do valor do Contrato de Prestação de locação de imóvel nº 09/2018, por 12 (**doze**) meses, ou seja, até **30/11/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REALIMENTO DOS PREÇOS

Nos moldes da cláusula terceira do contrato nº 09/2018, bem como com fundamento no artigo 65 da lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do preço do Contrato nº 09/2018.

O último preço pactuado entre as partes era o pagamento R\$ 27.586,77 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) anuais pela locação do imóvel.

Contudo, em razão da variação da moeda vigente o presente contrato será realinhando com base no IGPM que variou 6,516000% nos últimos períodos.





Assim, o valor anteriormente ajustado (R\$ 27.586,77) será realinhado com base no IGPM, passando a ser de R\$ 29.384,32 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) anuais, conforme cálculo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato de locação de imóvel nº 09/2018, originalmente celebrado em tudo que não conflite com os termos deste ajuste. E por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Loanda-PR, 22 de novembro de 2022.

Francisco Antônio Boni
Presidente

Hilson Massaharu Minasse
Representante Legal

Érica Honda Minasse

Testemunhas

1 _____

2 _____

CPF:

CPF:





18/11/2022 14:51

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
18/11/2022 - 14:51

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	11/2021
Data final	10/2022
Valor nominal	R\$ 27.586,77 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06516000
Valor percentual correspondente	6,516000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 29.384,32 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

Processo nº: 27/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 12/2022

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Aquisição de Combustíveis destinados a frota de veículos do Consórcio COMAFEN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia 21 do mês novembro de 2022, na sede do Consórcio COMAFEN, situada à Av. Brasil nº 1721, o Presidente do Consórcio Sr. Francisco Antônio Boni, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Presidente do Consórcio, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação: Aquisição de Combustíveis destinados a frota de veículos do Consórcio COMAFEN, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TB LTDA**, portadora do CNPJ sob o nº 14.360.280/0001-53, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº 1279, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87900-000, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 12/2022, autorizado no processo licitatório n.º 27/2022 (art. 55, XI).
Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de **R\$ 52.645,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**.



1. DO OBJETO (ART. 55, I):

- 1.1. A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: Aquisição de Combustíveis destinados a frota de veículos Do Consórcio COMAFEN, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos as Programáticas de Trabalho do Consórcio COMAFEN.
- 3.2. Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4. Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. DO PREÇO (ART.55, III)

- 4.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de



Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 12/2022.

- 4.2. - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 12/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 12/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO FORNECIMENTO DOS ITENS

- 5.1. O prazo para retirada da Ordem de Serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor competente.
- 5.2. O Fornecimento dos Itens pela empresa, deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor competente.

6. DO PAGAMENTO (ART.55, III)

- 6.1. Contraprestação mensal, a medida do consumo.
- 6.2. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 15 (Quinze) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.
- 6.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer ao Consórcio, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (ART. 55, II)

- 7.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.
- 7.2. Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante assinatura do servidor que irá efetuar o abastecimento do veículo, sendo possível assinatura em cupom fiscal, nota promissória, ou similar documento de controle financeiro.
- 7.3. A empresa fornecedora, deverá apresentar com a devida nota fiscal, relatório de controle de abastecimento do período a que se referir a nota fiscal, constando nesse relatório no mínimo quilometragem do hodômetro e data de abastecimento, juntamente com cópia do documento assinado por servidor conforme item anterior.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas



classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

- 8.2. A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- 8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 9.3. Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.4. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.5. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 9.6. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 9.8. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 9.9. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;



- 9.10. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:
- 11.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.3. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Consórcio, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a



Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- 13.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo servidor responsável, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 12/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)
- 14.2. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
- 14.3. Fica eleito o foro da comarca de Loanda - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.4. Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Loanda, 22/11/2022.

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná
Francisco Antônio Boni
Presidente

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TB LTDA
CNPJ nº 14.360.280/0001-53
Avenida Presidente Vargas, nº 1279 – Loanda-PR